



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 11088

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de	
Pagamentos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha

CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1108B

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos



Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1694 /2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos incisos de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretaria	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Educação	01	JOSÉ JAMIL BANZATO	14.934.791/0001-31	555	111	R\$ 720,00	10/02/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de serviços de mecânicos de manutenção e conservação dos veículos vinculados ao Departamento Municipal de Educação.

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinhã, 05 de março de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1108B

Página 3 de 8



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1646/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos incisos de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R\$ 276,66 (Duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretaria	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Desenvolvimento Econômico	01	Lazzari e Medeiros Ind e Comércio	29.462.570/0001-85	5350	14298	R\$ 85,68	10/11/2025
Desenvolvimento Econômico	01	Lazzari e Medeiros Ind e Comércio	29.462.570/0001-85	5350	14412	R\$ 70,98	28/11/2025
Desenvolvimento Econômico	01	Lazzari e Medeiros Ind e Comércio	29.462.570/0001-85	5350	14625	R\$ 120,00	18/12/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto o fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, para manter as atividades finalísticas do órgão ou entidade pública.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois se refere ao **"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"**, as finalidades institucionais de cada Departamento".

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 04 de Março de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1108B

Página 4 de 8



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1650 /2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos incisos de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R\$ 4.953,14 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e catorze centavos)** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretaria	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Educação	01	LAZZARI E MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	29.462.570/0001-85	5355	14416	R\$ 1.185,88	28/11/2025
Departamento de Educação	01	LAZZARI E MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	29.462.570/0001-85	5355	14294	R\$ 566,98	10/11/2025
Departamento de Educação	01	LAZZARI E MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	29.462.570/0001-85	5355	14621	R\$ 760,00	18/12/2025
Departamento de Educação	01	LAZZARI E MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	29.462.570/0001-85	5356	14417	R\$ 1.020,18	28/11/2025
Departamento de Educação	01	LAZZARI E MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	29.462.570/0001-85	5356	14620	R\$ 380,00	18/12/2025
Departamento de Educação	01	LAZZARI E MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	29.462.570/0001-85	6012	14721	R\$ 693,40	20/02/2026
Departamento de Educação	01	LAZZARI E MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	29.462.570/0001-85	6013	14724	R\$ 346,70	20/02/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de materiais de limpeza e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1108B

Página 5 de 8



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

higienização utilizados nas unidades escolares e na sede do Departamento Municipal de Educação.

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 03 de março de 2026

ARI RODOLFO
BUZATO:152883568
90
ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO
BUZATO - 152883568
CPF: 045.114.881-0001-03
Data: 2026.03.06 19:18:20 -0300
Certificado: 152883568
Data: 2026.03.06 19:18:20 -0300
Formato: PDF/A-1b (2005)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1108B

Página 6 de 8



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1640/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos incisos de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R\$ 1.653,38 (Um mil seiscentos e cinquenta e três reais, e trinta e oito centavos)**, conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Serviço de conservação urbana e rural	01	Lazzari e Medeiros Ind. e Com.	29.462.570/0001-85	5353/2025 - 1	14623	R\$ 400,00	18/12/2025
Serviço de conservação urbana e rural	01	Lazzari e Medeiros Ind. e Com.	29.462.570/0001-85	5353/2025 - 2	14414	R\$ 984,48	28/11/2025
Serviço de conservação urbana e rural	01	Lazzari e Medeiros Ind. e Com.	29.462.570/0001-85	5353/2025 - 3	14299	R\$ 268,90	10/11/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço para manter o fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade pública.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente. Ocorre a falta de produtos para higiene pessoal dos funcionários da administração pública, e higiene do ambiente de trabalho (salas, recepção, cozinha, banheiros)

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1108B

Página 7 de 8



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 06 de março de 2026

ARI RODOLFO
BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI
RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.03.06 19:15:27 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1108B

Página 8 de 8



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 555/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos incisos de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R\$331,20 (Trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretaria	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Serviço de Conservação Urbana e Rural	01	Valecar Peças e Acessórios Eireli	16.722.128/0001-07	5719/2025	24428	R\$ 266,20	24/10/2025
Serviço de Conservação Urbana e Rural	01	Valecar Peças e Acessórios Eireli	16.722.128/0001-07	7474/2025	24901	R\$ 65,00	21/01/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de peças e acessórios automotivos.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de peças utilizadas para a manutenção dos veículos utilizados pela garagem Municipal.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 06 de março de 2026

ARI RODOLFO
BUZATO:15288356890
890

Assinado de forma digital por
ARI RODOLFO
BUZATO:15288356890
Dados: 2026.03.06 19:15:01
+03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal